



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3865/2024.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2024.

Processo nº 0843599-11.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor apresentando quadro de **pênfigo ocular** bilateral associado a **simbléfaro, triquíase e entrópio**, levando a úlceras de repetição em olho esquerdo com risco de perfuração corneana e cegueira. Foi encaminhado ao Centro Carioca do Olho para avaliação e correção cirúrgica com urgência (Num. 112238809 Página 1).

Informa-se que a **consulta em oftalmologia – plástica ocular está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor.

Ressalta-se que, apenas após ser avaliada pelo médico especialista que irá acompanhar o caso, será determinado qual o tratamento a ser realizado para o caso concreto do Autor.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que as consultas pleiteadas **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019¹.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma **SISREG** na qual foram encontradas as seguintes solicitações:

- **CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PLASTICA OCULAR** inserida em 22 de março de 2024 sob o código de solicitação **526284255** situação “**AGENDAMENTO / CONFIRMADO / EXECUTANTE**”, agendado para o dia 23 de agosto de 2024 às 07h50m no **SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32**;

¹ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 23 set. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PLASTICA OCULAR** inserida em 27 de maio de 2024 sob o código de solicitação **537781949** situação “**SOLICITAÇÃO / AUTORIZADA / REGULADOR**”, agendado para o dia 09 de outubro de 2024 às 09h40m no **SMS CENTRO CARIOCA DO OLHO AP 10** com a justificativa “*paciente inserido em março/2024 com a informação que deseja ser regulado para o CCO. Foi regulado para HMP, comparece a consulta e é contra-refreenciado por solicitação do paciente pois deseja ser atendido pela Dra _____, sua médica oftalmologista no particular. O HMP realiza o procedimento, a recusa foi do usuário*”.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, com resolução do pleito e negativa do Autor em seguir tratamento na instituição para a qual foi regulado. No momento, com consulta agendada para outra instituição, desejada pelo Autor.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA
Médica
CRM-RJ 52-77154-6
ID: 5074128-4

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02